



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

LEI Nº 3273

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA,
Prefeito do Município de Itajubá, Estado
de Minas Gerais, usando das atribuições
que lhe são conferidas por Lei, faz saber
que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona a seguinte Lei

**Dispõe sobre a publicação prévia das alterações de
linhas de ônibus do transporte público municipal de
Itajubá e dá outras providências.**

Art.1º. As alterações no itinerário e extinções de linhas de ônibus do transporte público municipal deverão ser publicadas e apresentadas à população da cidade de Itajubá com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único: Para atender o disposto neste artigo, o Poder Público Municipal, por meio do seu órgão competente, deverá promover a publicação das alterações nas páginas oficiais das redes sociais da Prefeitura, bem como poderá afixar avisos nos pontos de ônibus afetados.

Art.2º. A empresa de ônibus responsável pelo transporte público municipal deverá afixar dentro dos carros que fazem o itinerário das linhas afetadas pelas mudanças, bem como veicular tais informações nas páginas oficiais das redes sócias da empresa, dentre outras mídias possíveis.

Art. 3º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 20 de julho de 2018, 199º anos da fundação e 169º da elevação a Município.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ISRAEL GUSTAVO GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo